



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.332/2021

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.326, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescido o §3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.326, de 11 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

*“Art. 1º [...]*

*§3º. Os profissionais que perceberem a primeira parcela do ABONO-FUNDEB farão jus, ainda, ao recebimento da segunda parcela a que se refere o parágrafo anterior, independentemente da data da cessação de seu vínculo funcional.”*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Publicado em 27/12/21  
Assinado digitalmente  
Decreto Nº 66

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Dados: 2021.12.27 10:16:36 -03'00'

ITONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei retroagirá seus efeitos à data da publicação da Lei Municipal nº 2.326, de 11 de novembro de 2021.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por

ANTONIO COIMBRA DE

ALMEIDA:37973274715

Dados: 2021.12.27 10:16:01 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**